NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CESSÃO DE USO № 006/2019 - DJ/PRES/NOVACAP

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL SODF.

PROCESSO SEI Nº 00112-00029551/2018-52

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861. de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, CANDIDO TELES DE ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor Administrativo, ELZO BERTOLDO GOMES, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CEDENTE e o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o Senhor IZIDIO SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme nomeação e Termo de Posse (Doc. SEI 25912300 e 25912426), resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI nº 32478761), o voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI nº 32543916) e as Decisões da Diretoria Executiva da Novacap (Doc. SEI nº 32565073 e 32911786) e o que mais consta do processo SEI nº 00112-00029551/2018-52, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Cessão em caráter provisório e gratuito de imóvel de propriedade da NOVACAP, situado no Conjunto Sede da NOVACAP, Setor de Áreas Públicas, Lote "B" – Brasília/DF, sendo uma fração de terreno de 3.146,32m², incluindo área verde e estacionamento, com área construída de 1.494,0935m², do Bloco A-15; uma fração de terreno de 912,37m², incluindo área verde e estacionamento, com área construída de 486,5796m² do piso térreo do Bloco A-9 e uma área construída de 70,00m² do Bloco A-8, totalizando uma área de 4.128,69 m², sendo 2.050,6731m² de área construída e 2.078,0169 de área verde e estacionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistoria, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se o competente Termo de Recebimento assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE** e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta se incorporará de imediato ao imóvel, não cabendo a **CESSIONÁRIA**, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CESSIONÁRIA** manterá em perfeito estado de higiene e conservação as instalações do imóvel e as áreas adjacentes, indenizando o **CEDENTE** pelos danos que causar ou permitir que terceiros causem.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CESSIONÁRIA** autorizará a vistorias de suas instalações e áreas, a qualquer tempo, pelo **CEDENTE**, para verificar o fiel cumprimento deste ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CESSIONÁRIA** não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo se houver expressa concordância do **CEDENTE.**

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA</u>

A **CESSIONÁRIA** declara receber a área objeto deste Termo, obrigando-se a:

- I arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, IPTU, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- II cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- III realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a **CEDENTE**;

- IV submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos a reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade de que se destina o imóvel;.
- V restituir o imóvel, finda a concessão, em perfeitas condições de uso;
- VI consultar a **CEDENTE** antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da concessão; e
- VII arcar com todas as despesas, conforme previsto no art. 2º alíneas "a" e "c" da Instrução/PRES nº 713, de 23 de abril de 2003, bem como adotar as providências necessárias ao reparo da área ocupada para mantê-la em estado satisfatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

A **CEDENTE** fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR

A **CESSIONÁRIA**, designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes e a **CEDENTE** o seu Executor com idênticas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de **vigência** do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério das partes, por igual ou inferior período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades, bastando, para tanto, que a parte interessada se manifeste por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- I vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada;
- II houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- III houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área descrita no objeto do presente instrumento; e

IV- ocorrer inadimplemento de qualquer das obrigações definidas na cláusula respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

Este Termo tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF: IZIDIO SANTOS JÚNIOR

Documento de Outorga de Poderes:



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr.0273493-1**, **Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 23/12/2019, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 24/12/2019, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/12/2019, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **33117427** código CRC= **7A123FAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00029551/2018-52 Doc. SEI/GDF 33117427

Criado por solange.correa, versão 11 por francisca.soares em 19/12/2019 16:17:18.